

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO S/A - PROCESSO 09/000.134/2020**

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. IVO REMUSKA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 639 de 30 de agosto de 2019, portador da carteira de identidade nº 109.902 e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85, , doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente MARCELO DA SILVA ROSEIRA, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.134/2020, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, publicadas no D.O Rio nº 17, de 03/04/2020, às fls. 06, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - **UPA ROCINHA**, e do Centro de Emergência Regional do Leblon – **CER LEBLON**, localizadas na Área de Planejamento (AP) 2.1, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio,

assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município,

mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 21/02/2020 a 20/02/2022.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 135.883.572,84 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e correrá a conta do PT 18.64.10.302.0331.2776; FR 181; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2020/284 em 16/04/2020, no valor de R\$ 9.185.096,80 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

1ª Parcela 02/2020	2ª Parcela 03/2020	3ª Parcela 04/2020
R\$ 441.469,57	R\$ 1.324.408,72	R\$ 5.916.957,12

4ª Parcela 05/2020	5ª Parcela 06/2020	6ª Parcela 07/2020
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
7ª Parcela 08/2020	8ª Parcela 09/2020	9ª Parcela 10/2020
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
10ª Parcela 11/2021	11ª Parcela 12/2021	12ª Parcela 01/2021
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
13ª Parcela 02/2021	14ª Parcela 03/2021	15ª Parcela 04/2021
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
16ª Parcela 05/2021	17ª Parcela 06/2021	18ª Parcela 07/2021
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
19ª Parcela 08/2021	20ª Parcela 09/2021	21ª Parcela 10/2021
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
22ª Parcela 11/2022	23ª Parcela 12/2022	24ª Parcela 01/2022
R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12	R\$ 5.916.957,12
25ª Parcela 02/2022		
R\$ 3.944.638,07		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX".

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

f



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020

IVO REMUSZKA JR
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 60/301.271-3

IVO REMUSZKA JÚNIOR
Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A

Solange M. Thompson da Silva
Testemunha II
S/SUBG/CTAC/GCV
Matrícula: 11/197.249-6

Testemunha:



EXPEDIENTE DE 08/06/2020

Foi extraído o Auto de Infração, com base na legislação em vigor:
852.175 - HELCIUS NASCIMENTO CAMPOS PITANGUY.....R\$ 445,80
852.176 - DATAFINK B. PROPRIOS LTDA.....R\$ 891,60
852.177 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IBIRAPITANGA.....R\$ 891,60

SECRETARIA DE CULTURA

COMUNICADO

EDITAL Nº 01/2020 - EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA PARA CIRCULAÇÃO EM LONAS, ARENAS E ARENINHAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A SMC, no uso de suas atribuições, torna pública a **desclassificação** do projeto: **-No Tempo dos Festivais**, inscrito pelo proponente **PRAMA COMUNICAÇÃO LTDA ME**, por descumprimento do referido certame ao item 4.3.

A SMC convoca o projeto cultural suplente: **- Viva Clementina!**, inscrito pelo proponente **R.ROZENDO RODRIGUES COMUNICAÇÃO ME**. O proponente convocado, conforme item 10.1 do edital, terá um prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado final para envio das documentações necessárias dispostas no anexo 4 deste Edital.

Para mais informações, entre em contato com a Coordenadora de Fomento Cultural: coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com

SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS EXPEDIENTE DE 01/06/2020

Processo: 26/510.335/2017

"Cumprimento Integral de Medida Compensatória oriunda de Remoção de Vegetação"

Processo: 26/510.335/2017

ARV: 3712, de 08/03/2018

Termo de compromisso: 20/2018

Selador Responsável pela atestação: Diretoria de Arborização - FPJ/PRE/DARB

Parecer Técnico de atestação: 007/2020

Percentual de cumprimento: 100%

Serviços Executados: 82 % com plantio de 13 mudas de espécies arbóreas e 12% para a manutenção por 12 meses

PROCURADORIA GERAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET - PE Nº 217/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PGM/RJ, com sede à Travessa do Ouvidor, nº. 04 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, comunica o **ADIAMENTO "SINE DIE"** do recebimento das propostas referente ao Edital do PE nº. 217/2020, cujo objeto versa sobre "seguro para 2 (dois) prédios de utilização da PGM, bem como seus móveis, maquinismos e utensílios, abrangendo Incêndio (compreensivo comum) e Responsabilidade Civil", processo administrativo 11/518.635/2016.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

O POSTO VÂNIA DE ABASTECIMENTO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 33.069.808/0001-84, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, através do processo Nº 14/201.618/2013, Licença Ambiental Municipal de Instalação para a remoção de um tanque subterrâneo, na rua Rua Arquias Cordeiro, nº870, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro-RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/005250/2019

Termo de contrato: nº 53/2020

Data da Assinatura: 25/04/2020

Partes: PCRU/SMS e a empresa PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de internação domiciliar, contemplando equipe assistencial, materiais permanentes materiais descartáveis e medicamentos, para atender a paciente Maria Eduarda Fernandes Lima.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/04/2020 a 21/10/2020.
Valor Total: R\$ 241.267,50 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0318.2149

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.93

Nota de Empenho nº: 2020/000285, no valor de R\$ 241.267,50 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento: Art 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Processo nº 09/005250/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/005251/2019

Termo de contrato: nº 054/2020

Data da Assinatura: 17/04/2020

Partes: PCRU/SMS e a empresa PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de internação domiciliar, contemplando equipe assistencial, materiais permanentes materiais descartáveis e medicamentos, para atender o paciente Adonai Elom de Carvalho Hounwanou.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17/04/2020 a 13/10/2020.
Valor Total: R\$ 250.292,25 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0318.2149

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.93

Nota de Empenho nº: 2020/000720, no valor de R\$ 250.292,25 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento: Art 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Processo nº 09/005251/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/501.126/2019

Termo: 1º Termo Aditivo nº 030/2020 ao Contrato SMHC nº 168/2019

Data da assinatura: 01/04/2020

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMHC e a VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, com a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIOURBE como INTERVENIENTE

Objeto: Prorrogação de etapa de conclusão por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/02/2020 até 23/03/2020.

Fundamento: Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo Nº 01/003.821/2018

Termo de Contrato Nº 010006/2020

Data da Assinatura: 12 de maio de 2020.

Partes: MRJ, por meio do GABINETE DO PREFEITO e do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA - GPICOR, e a MAUELL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas de visualização modelo ME Multiview x Omnium, marca MaueLL, instalados no Centro de Operações e Resiliência do Município do Rio de Janeiro, com reparo ou substituições de peças de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Valor Total: R\$ 1.981.229,76 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 41.13.04.122.0382.2162

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.04

Empenho: 2020/000003, no valor de R\$ 880.546,56 (oitocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.134/2020

CONVÊNIO Nº: 021/2020 - Livro II-2-Z- Fls. 84 a 87

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA ROCINHA, e do Centro de Emergência Regional do Leblon - CER LEBLON, localizadas na Área de Planejamento (AP) 2.1, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

PRAZO: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 21/02/2020 a 20/02/2022.

VALOR: R\$ 135.883.572,84 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de Trabalho: 18.10.10.302.0331.2776.

Fonte: 181

Nº: 3.3.91.39.25

Nota de Empenho: nº 2020/284 no valor de R\$9.185.096,80 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.134/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo Instrutivo nº 07/010.413/2019

Convênio nº 51/2020

Partes: PCRU /SME e ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA CRECHE COMUNITÁRIA TIA ALICE

Objeto: Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC

Prazo: de 05/06/2020 até 30/06/2020

Valor Total: R\$18.618,00 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais)

Programa de Trabalho: 16.01.12.306.9000.5030

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.01

Nota de Empenho: nº 2020/000407

Fundamento: Lei 8666/93, Lei 11.947/2009, Res. nºs 26/13, 21/14, 04/15 e 01/17 do Cons. Delib. do FNDE, Lei nº 3148/2000 e Port. Interministerial nº 424/16.

MANTENHA, AO MENOS, 2 METROS DE DISTÂNCIA DOS OUTROS.



Se puder
#FiqueemCasa
e salve vidas



Processo 09-000134 20	Fis 93
Data 08 JAN 2020	Rubrica <i>[assinatura]</i>



PLANO DE TRABALHO

UPA ROCINHA

21/02/2020 a 20/02/2022

e

CENTRO DE EMERGÊNCIA REGIONAL – CER LEBLON

01/04/2020 a 20/02/2022

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/005.223/19

PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER LEBLON) e UPA ROCINHA

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RioSaúde

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221- 070

REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO ROSEIRA

CPF 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

ENEIDA PEREIRA DOS REIS

CRM 52642029

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde, no âmbito do Centro de Emergência Regional do Leblon – CER LEBLON e da UPA ROCINHA, localizadas na AP 2.1, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

III. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência do CER LEBLON e da UPA ROCINHA procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



IV. FASES DE EXECUÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA são portas de entrada para casos clínicos de urgência e emergência de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

O Centro de Emergência Regional (CER) funcionará de forma integrada ao Hospital Municipal Miguel Couto e aos demais equipamentos de atenção em saúde da SMS.

A RioSaúde proverá recursos para atender:

CER LEBLON

A demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem disponibilizando:

- 10 leitos adultos de observação – sala amarela adulto;
- 06 leitos pediátricos de observação – sala amarela pediátrica;
- 04 leitos de estabilização – sala vermelha;
- 02 leitos psiquiátricos de observação.
- 33 leitos de CTI;
- 02 leitos de observação individual;

UPA ROCINHA

A demanda média de 250 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem disponibilizando:

- 04 leitos de observação adulto – sala amarela adulto;
- 02 leitos de observação pediátrica – sala vermelha pediátrica;
- 02 leitos de estabilização – sala vermelha.
- 01 leito de observação individual.

Todo paciente quando da sua chegada ao CER Leblon e à UPA ROCINHA será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo os protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, preconizados pela MS, e sua

[assinatura]

prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não necessariamente ao horário de chegada a unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade, assim como, e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre seu estado de saúde e a assistência a ser prestada desde seu processo de admissão até a alta.

A presença de acompanhantes no CER LEBLON e na UPA ROCINHA será estimulada quando necessária e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados pelas equipes médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde no prontuário do paciente, seguindo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A unidade será gerida pelos coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

“A Política Nacional de Humanização (PNH), em seus referenciais teóricos, considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, entendendo que a humanização como política deve, necessariamente, atravessar as diferentes ações e instâncias gestoras dos serviços de saúde e, nessa perspectiva, estar comprometida com as dimensões de prevenir, cuidar, proteger, tratar, recuperar, promover, enfim, de produzir saúde”.

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco no CER LEBLON e na UPA ROCINHA é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde do CER LEBLON e da UPA ROCINHA serão acolhidos por profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. O objetivo é priorizar o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

A classificação de risco no CER LEBLON será realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Vermelho - Emergência
Neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato



Laranja - Muito Urgente
O paciente necessita atendimento o mais prontamente possível



Amarelo - O paciente precisa de avaliação.
Não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar



Verde - Pouco urgente
É o caso menos grave, que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatorialmente



Azul - Não urgente
É o caso de menor complexidade e sem problemas recentes. Este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatorialmente

1. A. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico, pediátrico e de saúde mental, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS e Portarias do Ministério da Saúde para atendimentos de período de até 24h. Oferecemos também serviço de assistência social, fisioterapia, nutrição e psiquiatria na Saúde Mental.

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA contarão com SADT funcionando nas 24h do dia.

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA, dentro dos seus graus de complexidade, se definem como unidades fixas de atendimento Pré-Hospitalar da Rede de Urgência e Emergência - RUE, interagindo com os demais serviços de saúde compondo a rede de atenção integral ao paciente.

1. B. SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DO CER E DA UPA

f

X

REGULAÇÃO DE LEITO

Todos os leitos do CER LEBLON e da UPA ROCINHA estarão disponíveis à Central de Regulação Municipal, através da plataforma da SMS.

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR)

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA são unidades pré-hospitalares, de funcionamento 24 horas, responsáveis pelo primeiro atendimento do paciente de demanda espontânea, ou referenciado da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de bombeiros ou Central de Regulação Unificada RJ), devendo possuir capacidade operacional e funcional para garantir a assistência adequada para sua complexidade, por período de tempo que permita a regulação dos pacientes para leitos de internação ou para tratamento definitivo em vaga zero. Após o primeiro atendimento, estabilização e diagnóstico, o paciente poderá ser liberado ou indicado internação hospitalar, que deverá proceder em até 24 horas. Quando a necessidade de internação hospitalar ou transferência do paciente for identificada, a equipe fará prontamente a inserção da solicitação nos sistemas oficiais de regulação adequados à demanda do paciente, para continuidade do seu tratamento em unidade da Rede compatível ao seu quadro clínico. O NIR das respectivas unidades será responsável pela operacionalização dessas transferências devendo manter atualizado o quadro clínico do paciente e exames pertinentes, monitorizando diariamente com a Central de Regulação o status da demanda de transferência desses pacientes em observação. Seus profissionais deverão estar capacitados e treinados nos protocolos de regulação definidos pela SMS.

1. C. REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL, PARA UNIDADES DA REGIÃO PARA OS ATENDIMENTOS COM PERFIL DE ATENÇÃO BÁSICA

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada.



1. D. TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA contarão com serviço de transporte ambulância tipo UTI Avançada, tipo D, por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002. O serviço de ambulância a ser contratado será apenas com motorista, sendo a tripulação da viatura feita pelos profissionais do CER LEBLON e da UPA ROCINHA.

1. E. GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança do paciente, qualidade assistencial e a gestão do custo.

1. F. AUDITORIA CLÍNICA

A auditoria clínica será realizada principalmente na atuação das Comissões de óbitos e de Revisão de Prontuários:

I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

A Coordenação Médica das unidades constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de

revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria unidade. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior. Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade. A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

A Coordenação Médica das unidades constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

A Comissão de Prontuários analisará, por amostragem, no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

1. G. PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas no CER LEBLON e UPA ROCINHA serão baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

1. H. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

Serão oferecidos treinamentos técnicos, comportamentais e de gestão para os colaboradores do CER LEBLON e da UPA ROCINHA ministrados por profissionais próprios, contratados ou por ensino a distância.

1. I. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade disporá dos seguintes sistemas principais:

Painel Eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor *touchscreen*, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

Integração de sistema operacional de prontuário eletrônico aos demais sistemas de informação dos serviços de apoio diagnóstico.

A unidade poderá dispor também de sistema de informação que apoia o enfermeiro na Classificação de risco, baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) com integração de medidores de sinais vitais acoplados, auxiliando os profissionais que os utilizam.

+

X

1. J. SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA-CER LEBLON

A Ressonância Magnética funcionará 24 horas por dia nos sete dias da semana, realizando os Métodos Diagnósticos por Imagem da tabela SIA/SUS todos os Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos do Código 4.11.01 e 3.16.02.28-2 (Anestesia para exames de ressonância magnético) da Classificação Brasileira hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – AMB 2016, compatíveis com o equipamento de RM 1,5T, bobinas e softwares instalados. Deverão ser realizadas inclusive, Artrografia por RM, RM de mamas, angioressonância, espectroscopia e tractografia.

Os exames de Ressonância Magnética atenderão às necessidades de urgência e principalmente os agendamentos do Complexo Regulador. Os exames serão realizados em regime de agendamento de 2ª a domingo, no horário de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 21:00h, aos sábados e domingos das 8:0h às 17:00h. Será realizada, no mínimo, a seguinte quantidade de exames através do agendamento:

Meta de Exames (agendados)	Mensal	Anual
RM	800	9.600
TOTAL	800	9600

Serão mantidos os sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (software), estação de laudos, servidores e demais equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos.

1. K. CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO-CER LEBLON

As admissões serão efetuadas após a confirmação do NIR ou SISREG.

As admissões de paciente somente serão realizadas mediante a liberação do leito por parte do(a) enfermeiro(a) supervisor(a) do setor.

Os procedimentos na unidade de internação: admissão do paciente, nutrição e dietética, solicitação de exames, encaminhamento de pacientes para exames externos, transferências internas e externas e alta, serão descritos por POPs validados e autorizados e toda a equipe será treinada com base nesses procedimentos.

Neste setor serão recebidos pacientes diretamente da Central da Regulação de leitos municipal e pacientes clínicos, coronariopatas e cirúrgicos.



Serão realizados procedimentos de fisioterapia e fonoaudiologia nos leitos do UTI, nas diversas patologias, com trabalho coordenado com o restante da equipe de saúde que acompanha o paciente (médicos, enfermeiros, nutricionistas e assistentes sociais).

Os leitos destinados à terapia intensiva adulto atenderão também a pacientes com perfil de cuidado cardiovascular, de acordo com o que for determinado pela Central Municipal de Regulação, para tal contará com equipe técnica assistencial para esta eventualidade.

2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

I- Considerando que o concurso da RioSaúde foi homologado em 06/02/2020, a priorização da contratação de profissionais será para os concursados, desde que haja banco suficiente para suprir as vagas existentes para cada categoria funcional.

II- Para as categorias que não tem banco de concursados, será realizada a contratação direta dos profissionais que já atuam nas unidades.

III- Caso ainda haja vaga remanescente após a realização dos procedimentos dos itens I e II, serão realizados processos seletivos simplificados nos termos da Lei 1.978/93.

Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais – profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência e de regulação regional.

O CER LEBLON e a UPA ROCINHA contarão com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade CER LEBLON, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.



Categoria	QUANT.
Assistente Administrativo - Dia (40h)	8
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	3
Assistente Administrativo - Noite (40h)	5
Assistente Técnico I (40h)	1
Assessor Técnico (40h)	1
Assessor III (40h)	1
Assistente Social - Dia (30h)	3
Coordenador Médico (40h)	1
Coordenador de Enfermagem (40h)	1
Coordenador de Operações (40h)	1
Enfermeira Rotina (40h)	1
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	10
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	9
Farmacêutico (Resp. Técnico -40h)	1
Gerente Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1
Médico Pediatra (12h) FDS diurno	4
Médico Pediatra (12h) FDS noturno	6
Médico Pediatra (12h) semana diurno	10
Médico Pediatra (12h) semana noturno	8
Médicos (12h) semana diurno	15
Médicos (12h) semana noturno	12
Médicos (12h) fim de semana diurno	6
Médicos (12h) fim de semana noturno	9
Supervisor I (40h)	1
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	26
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	19
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3
Técnico de Radiologia (24h)	7
Total	176

Quadro de Categorias para UPA ROCINHA

[assinatura]

[assinatura]

Categoria/Carga Horária	QUANT
Assessor Técnico II - (40 h)	1
Assessor Técnico III - (40 h)	1
Assistente Administrativo - CTI - Dia (40h)	3
Assistente Administrativo - CTI - Noite (40h)	3
Assistente Administrativo - Dia (40h)	9
Assistente Administrativo - Noite (40h)	8
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	10
Assistente Social - Dia (30h)	4
Assistente Técnico I - (40 h)	1
Auxiliar de Suprimentos - Dia (40 h)	3
Coordenador de Enfermagem (40h)	3
Coordenador Médico (40h)	2
Enfermeira - Rotina (40H)	5
Enfermeiro Plantonista - Dia (30H)	44
Enfermeiro Plantonista - Noite (30H)	45
Farmacêutico (30h) Dia	3
Farmacêutico (30h) noite	3
Farmacêutico (40h) Rotina	1
Fisioterapeuta Dia (24h)	15
Fonoaudiólogo (24h)	2
Gerente de Fisioterapia (40h)	1
Gerente de Nutrição (40h)	1
Médico (24h)	4
Médico (40h)	1
Médico Intensivista (Rotina - 30h)	4
Médico Pediatra FDS diurno (12h)	4
Médico Pediatra FDS noturno (12h)	6
Médico Pediatra semana diurno (12h)	10
Médico Pediatra semana noturno (12h)	8
Médico Plantonista Intensivista FDS dia (12h)	8
Médico Plantonista Intensivista FDS noite (12h)	12
Médico Plantonista Intensivista semana dia (12h)	20
Médico Plantonista Intensivista semana noite (12h)	16
Médico Psiquiátrico Plantão dia (12h)	10
Médico Psiquiátrico Plantão dia FDS (12h)	4
Médico Psiquiátrico Plantão noite (12h)	4
Médico Psiquiátrico Plantão noite FDS (12h)	3
Médico Psiquiátrico Rotina 24h	1
Médicos FDS diurno (12h)	12
Médicos FDS noturno (12h)	18
Médicos semana diurno (12h)	30
Médicos semana noturno (12h)	24
Nutricionista (32,5h)	3
Psicólogo (30h)	2
Superintendente de Enfermagem Resp. Técnico (40h)	1
Superintendente de Operações (40h)	1
Superintendente Médico Resp. Técnico (40h)	1
Supervisor de Atividades - plantonista dia (40h)	2
Supervisor de Atividades - plantonista noite (40h)	2
Supervisor de Atividades - Rotina (40h)	3
Supervisor de Serviços (40 h)	3
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30H)	114
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30H)	114
Técnico de Enfermagem Rotina Dia (40H)	5
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3
Técnico de Radiologia (24h)	7
Técnico de Regulação (40H)	5
Total	636

Quadro de Categorias para CER LEBLON

3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA CONTRATADA.

A RioSaúde será responsável pelos processos de aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT- RX, laboratório de análises clínicas, ECG.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços aqueles que não se enquadram no perfil de uma unidade de pronto atendimento dos Tipos II e III (ex.: diálise e alimentação enteral), no caso UPA ROCINHA, justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio. No caso do CER LEBLON, que possui um CTI, esses serviços serão oferecidos.

A RioSaúde se submete à legislação e as normas vigentes que regulam as empresas públicas.

4. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

	INDICADOR ASSISTENCIAL	FÓRMULA	META
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x100/ Total de BAE analisados.	>90%
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês/ Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio).	≥1,5h/ homem treinado
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x100/Total de situações com SINAN obrigatório	100%
4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	Nº de atendimentos médicos x 100/ Nº total de pacientes acolhidos	≥70%

[assinatura]

5	Tempo de permanência na emergência ⁽¹⁾	Σ do número de pacientes-dia na observação/ Número de saídas	< 1 dia
6	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco ⁽²⁾	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa. Observação: 1)A fórmula deverá ser aplicada separadamente para as faixas: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados) 2)O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos Verde: ≤ 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) $\leq 24h$ ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) $> 24h$ ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%
9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibióticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo < 2 horas na SEPSE x 100/ Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	100%
10	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Totais de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados /Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x100/ Total de pacientes em observação.	$\geq 30\%$
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x100 /Total de Respostas efetivas.	> 85%
14	Disponibilidade do Serviço de Ressonância Magnética	Número de horas com serviço interrompido no mês	< 60h

	INDICADOR ADMINISTRATIVO	FÓRMULA	META
15	Atendimento às demandas SMS/CVL (NAPS) no prazo	Total atendido no prazo/Total demandado	≥ 80%
16	Reserva financeira destinada ao provisionamento à luz da Resolução vigente.	Saldo em conta corrente destinada ao provisionamento/Projeção de reserva de provisão.	100%
17	Relatórios de prestação de contas assistencial e financeiros entregues em conformidade e dentro do prazo estabelecido.	Sim ou Não	Sim
18	Transferência de valores entre contratos	Sim ou Não	Não

Observações:

⁽¹⁾ Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SISREG, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.

⁽²⁾ Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.

⁽³⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade ≤24h, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência no CER e na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁴⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade >24h, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.

Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do CER Leblon e da UPA ROCINHA.

5. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da RioSaúde, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão se reunir antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do CER LEBLON e da UPA ROCINHA.

V. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso da UPA ROCINHA, no Anexo I e cronograma de desembolso do CER LEBLON no Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de administrar os



convênios da PCRJ. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o % de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo total de vigência do Convênio é 24 meses, sendo:

- 1- UPA ROCINHA – Prazo de vigência: 21 de fevereiro de 2020 até 20 de fevereiro de 2022.
- 2- CER LEBLON – Prazo de vigência: 01 de abril 2020 até 20 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.


WALDO DE ANDRADE

Diretor de Administração e Finanças


MARCELO ROSEIRA
Diretor Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO UP A ROCINHA

		1	2	3	4
Itens	%	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 19.851,48	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,4%	R\$ 138.730,57	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,2%	R\$ 27.529,04	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12
RH	57,8%	R\$ 255.358,48	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 441.469,57	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 441.469,57	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72

		5	6	7	8
Itens	%	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,42%	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12
RH	57,84%	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72

		9	10	11	2020
Itens	%	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	2020
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 615.395,88
CONTRATOS	31,42%	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 4.300.647,67
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 853.400,24
RH	57,84%	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 7.916.112,95
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 13.685.556,74
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 13.685.556,74

		12	13	14	15
Itens	%	janeiro-21	fevereiro-21	março-21	abril-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,42%	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12
RH	57,84%	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72

		16	17	18	19
Itens	%	maio-21	junho-21	julho-21	agosto-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,42%	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12
RH	57,84%	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72

		20	21	22	23
Itens	%	setembro-21	outubro-21	novembro-21	dezembro-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,42%	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12	R\$ 82.587,12
RH	57,84%	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72	R\$ 1.324.408,72

		24	25
Itens	%	2021	2022
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,5%	R\$ 714.653,28	R\$ 59.554,44
CONTRATOS	31,42%	R\$ 4.994.300,52	R\$ 416.191,71
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO	6,24%	R\$ 991.045,44	R\$ 82.587,12
RH	57,84%	R\$ 9.192.905,37	R\$ 766.075,45
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 15.892.904,61	R\$ 1.324.408,72
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 15.892.904,61	R\$ 1.324.408,72

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CER LEBLON

Itens	%	1 abril-20	2 maio-20	3 junho-20	4 julho-20
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	5 agosto-20	6 setembro-20	7 outubro-20	8 novembro-20
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	9 dezembro-20	10 Anual 2020	11 janeiro-21	12 fevereiro-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 1.659.388,77	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 12.185.902,98	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 27.487.643,81	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 41.332.935,56	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 41.332.935,56	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	13 março-21	14 abril-21	15 maio-21	16 junho-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	17 julho-21	18 agosto-21	19 setembro-21	20 outubro-21
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	21 novembro-21	22 dezembro-21	23 Anual 2021	24 janeiro-22
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 184.376,53	R\$ 184.376,53	R\$ 2.212.518,36	R\$ 184.376,53
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 1.353.989,22	R\$ 1.353.989,22	R\$ 16.247.870,64	R\$ 1.353.989,22
RH	66,5%	R\$ 3.054.182,65	R\$ 3.054.182,65	R\$ 36.650.191,74	R\$ 3.054.182,65
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 55.110.580,74	R\$ 4.592.548,40
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 4.592.548,40	R\$ 4.592.548,40	R\$ 55.110.580,74	R\$ 4.592.548,40

Itens	%	25 fevereiro-22	26 Anual 2022
APOIO A GESTÃO RIO SAUDE	4,0%	R\$ 122.917,69	R\$ 307.294,22
CONTRATOS E CONSUMO	29,5%	R\$ 902.659,48	R\$ 2.256.648,70
RH	66,5%	R\$ 2.036.121,76	R\$ 5.090.304,41
A) TOTAL FIXO	100,0%	R\$ 3.061.698,93	R\$ 7.654.247,33
B) Parte variável	0,0%	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	**	R\$ 3.061.698,93	R\$ 7.654.247,33

